

RECEBIO ORIGINAL

Em: 21 / 10 / 24

Aléfe Matos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 221/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação de Mulheres de Presidente Figueiredo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Amazonas, nº 16, Centro Comercial – A, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 961.../00...

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 91...2-5...

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3217

**PROCESSO Nº:** 23739/2023-41

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, s/nº, km 106, MD, Presidente Figueiredo-AM

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude(W)
P1	02°03'40,05"	60°01'7,73"
P2	02°03'40,05"	60°01'7,73"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em um residencial denominado “Vale das Nascentes – Etapas 1, 2 e 3”, dimensionada para atender a uma população contribuinte de 2400 pessoas, resultando em uma vazão média de efluente sanitário de 384m³/Dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 221/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23739/2023-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros de pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO5, máxima permitida deverá ser de 90 mg/l, este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DQO deverá ser de 150 mg/l;
9. Observar a periodicidade de manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica dos lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto;
10. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº. 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Laudo de inspeção do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, emitido pela Companhia de Água e Esgoto;
12. Apresentar semestralmente, Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Certificado de destinação final dos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário;
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos oriundos da atividade;
  - d) Nota fiscal do serviço de manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes;
  - e) Registro de manutenção corretiva e preventiva da ETE;